

# Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO Rua Botucatu, 740, 5º Andar - Bairro Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP Telefone: 1728 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.unifesp.br

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23089.123947/2020-12

#### 1. PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO № 144/2020 PREGÃO ESPECIAL- COVID-19

#### MODO DE DISPUTA: ABERTA

Executante: Divisão de Compras sito na Rua Botucatu, 740, 5º Andar, Vila Clementino, São Paulo, Capital. Realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que podem ser contatados exclusivamente por meio do seguinte e-mail: compras.csp@unifesp.br

# 2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, para atendimento a pacientes e demais atividades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Paulo.

#### 3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Considerando o estado de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), conforme Mensagem nº 93 da Presidência da República, com efeitos previstos até 31/12/2020;
- 3.2. Considerando a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 3.3. Considerando que a Lei supracitada prevê a aquisição em caráter emergencial de bens e serviços destinados às medidas de enfrentamento ao Covid-19, por meio de dispensa de licitação e por meio de pregão especial;
- 3.4. Considerando necessidade de prever e agilizar a aquisição de materiais necessários aos servidores em atividades essenciais e ao atendimento a pacientes no âmbito do Campus São Paulo e do Hospital Universitário da Unifesp;
- 3.5. Encaminhamos proposta de aquisição com base no art. 4º G da Lei nº 13.979/2020 para atendimento em caráter de urgência da presente aquisição, por meio de pregão especial.

# 4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado na Rua Loefgren, nº 1984, Vila Clementino, São Paulo-SP, no horário das 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira.
- 4.2. A CONTRATADA deverá observar antecipadamente as regras para as circulações de caminhões e veículos de carga, estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) do município de São Paulo SP, bem como as particularidades das quais cerceiam as entregas dos materiais amparados por este edital.
- 4.3. As dúvidas sobre as regulamentações e informações pertinentes ao transporte de cargas no município de São Paulo SP poderão ser sanadas através do telefone 1188, ou para aqueles que se encontram fora deste município, por meio do telefone (11) 3396-6709 de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feiras das 08:00 h às 12:30 h ou das 13:30 h às 17:00 h ou do e-mail: dca4@cetsp.com.br.
- 4.4. As agendas deverão ser previamente agendadas, devido à necessidade de restrição de circulação devido à pandemia de Covid-19, por meio do email materiais.csp@unifesp.br- Sr. Daniel Vaz.
- 4.5. As entregas deverão ser Agendadas com o Sr. Daniel pelo e-mail: materiais.csp@unifesp.br, as quais poderão ser parceladas, devido ao espaço necessário para o armazenamentos dos materiais no almoxarifado central da UNIFESP- Campus São Paulo.

# 5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3. O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a doze (doze) meses.
- 5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

# 6. **PRAZO PARA RECEBIMENTO**

6.1. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento a Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

## 7. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Os produtos entregues deverão ser totalmente novos, em embalagem original do fabricante, contendo dados de identificação e procedência
- 7.2. Para fins de pagamento, deverá ser emitida a respectiva nota fiscal de MATERIAIS.
- 7.3. A validade/garantia mínima dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo.
- 7.4. O produto ofertado deverá ter registro vigente junto à Anvisa.
- 7.5. Constando-se vício ou defeito ao produto adquirido, aplicar-se- a o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 7.6. Em caso de divergência entre o item cadastrado no sistema Comprasnet e o Edital, prevalece a especificação do Edital.
- 7.7. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

#### 8. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A aplicação de penalidades decorrentes deste Edital será analisada à luz das dificuldades enfrentadas pelo mercado em virtude da situação de emergência de importância internacional decorrente da epidemia de coronavírus COVID-19.
- 8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - a) Multa compensatória no percentual de 1% calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.
  - b) Multa compensatória no percentual de 2%, calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal de São Paulo UNIFESP
- 8.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Reitor da Universidade Federal de São Paulo UNIFESP, devidamente justificado.
- 8.5. Excepcionalmente, para o presente objeto não será aplicada sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União em caso de impossibilidade de execução, em virtude da dificuldade geral do mercado em decorrência da pandemia de Covid-19.
- 8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.7. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.
- 8.8. Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.
- 8.9. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a saber:
  - a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
  - b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

- 8.9.1. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de açodo com as peculariedades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 8.9.2. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.
- 8.9.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.
- 8.9.4. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000,000,00 (sessenta milhões de reais).
- 8.9.5. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
- 8.9.6. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

# 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 9.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo UNIFESP.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.6. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.7. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
  - a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. ALTERAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial para a execução do objeto desta contratação.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, serão observados os seguintes procedimentos:
  - a) Seja previamente comunicado à Contratada, para as providências cabíveis;
  - b) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - c) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - d) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - e) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 11.4. Na hipótese de contrato ter sido celebrado com a matriz, iniciada a execução e, a partir de determinado momento, ser aventada a substituição do estabelecimento por determinada filial ou vice-versa, deverá ser observada a manutenção das condições de habilitação, principalmente a comprovação de que o estabelecimento que executará o escopo está regular perante todas as suas obrigações fiscais.
- 11.5. Em eventual alteração da execução do Contrato para Filial ou vice-versa, a mesma deverá ser previamente comunicada à Contratante, para as alterações cabíveis.
- 11.6. Somente após autorização da Contratante poderá ocorrer a mudança de executora do Contrato e desde que não haja prejuízo à execução do Contrato;
- 11.7. Deverá ser emitida nota fiscal com o CNPJ do efetivo executor do escopo, ainda que em relação à parcela já realizada pela executante anterior.

#### 12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)		(6/100)	I = 0,00016438		
	<u> </u>	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%		

- 12.15. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 12.16. Em eventual situação de irregularidade da Contratada, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2013, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.17. A critério do órgão contratante, poderá ser aceita proposta com previsão de pagamento antecipado (Incluído pela Medida Provisória nº 961, de 2020).
- 12.18. As hipóteses de pagamento antecipado observarão o disposto na Medida Provisória nº 961, de 2020, nas situações em que:
  - I represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
  - II propicie significativa economia de recursos.
- 12.19. Na hipótese do Item 11.17, a Contratante deverá, nos termos §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 12.20. Nos termos do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020, sem prejuízo do disposto no Item 9.4, a Contratante exigirá cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:
  - l a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
  - II a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
  - III a emissão de título de crédito pelo contratado;
  - IV o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
  - V a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.
- 12.21. Caso o órgão contratante entenda não ser possível a aplicação do pagamento antecipado ou a proposta e contratação pretendida não apresentem os elementos suficientes para aplicação da Medida Provisória nº 961, de 2020, será convocada a proposta em seguida classificada que não contenha condição de pagamento antecipado.

#### 13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

131. Os valores máximos aceitáveis para a presente licitação são os constantes da planilha abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
	Luva descartável tamanho M. Nitrílica sem pó				
	Caixa com 100 unidades ambidestro				
01	Descrição:	caixa	1000	R\$ 86,04	R\$ 86.040,00
	100% de nitrilo, ambidestro, sem pó, Cor variada, sem látex, Antialérgica, melhor punção, abrasão e resistência, registro na Anvisa .				
02	Máscara N 95 (máscara de alta filtragem do tipo N 95, PFF 2 ou equivalente) Descrição :	und.	5000	R\$ 12,77	R\$ 63.850,00
	Máscara de proteção facial tipo respirador, aplicação proteção contra bacilo da tuberculose, constituído por fibras sintéticas dispostas em 4 camadas conformados em concha ou bico de pato, duas tiras elásticas para fixação na cabeça, clipe nasal fixado no corpo da máscara e eficiência mínima de filtração de 95% de partículas de até 0,3 micrometros, com certificado de aprovação como PFF/2 e da NIOSHI como N95 e Registro no Ministério da Saúde, Descartável, atóxica e				

Obs: As entregas deverão ser agendadas com o Sr. Daniel pelo e-mail: materiais.csp@unifesp.br, as quais poderão ser parceladas, devido ao espaço necessário para o armazenamentos dos materiais no almoxarifado central da UNIFESP. Campus São Paulo.

O presente documento segue aprovado pela autoridade competente, responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Mansour**, **Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Administração**, em 27/11/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0508009** e o código CRC **43F77864**.

**Referência:** Processo nº 23089.123947/2020-12

SEI nº 0508009